Tipo do Processo: GESTÃO DE PESSOAS: REEMBOLSO DE DESPESAS POR LOCOMOÇÃO - 023.72
Assunto do Processo: 023.72 - (GESTÃO DE PESSOAS) REEMBOLSO DE DESPESAS. INDENIZAÇÃO - LOCOMOÇÃO
Assunto Detalhado: Solicitação de ajuda de custo - descrever
Natureza do Processo: Ostensivo
Interessado: O servidor solicitante

MAPA DE PROCESSO Nº 168/EP/UFFS/2025
Processo: 23205.029313/2025-13
Setor Gestor: PROGESP
Criado em: 06/10/2025
Atualizado em 07/10/2025
Parte do Macroprocesso

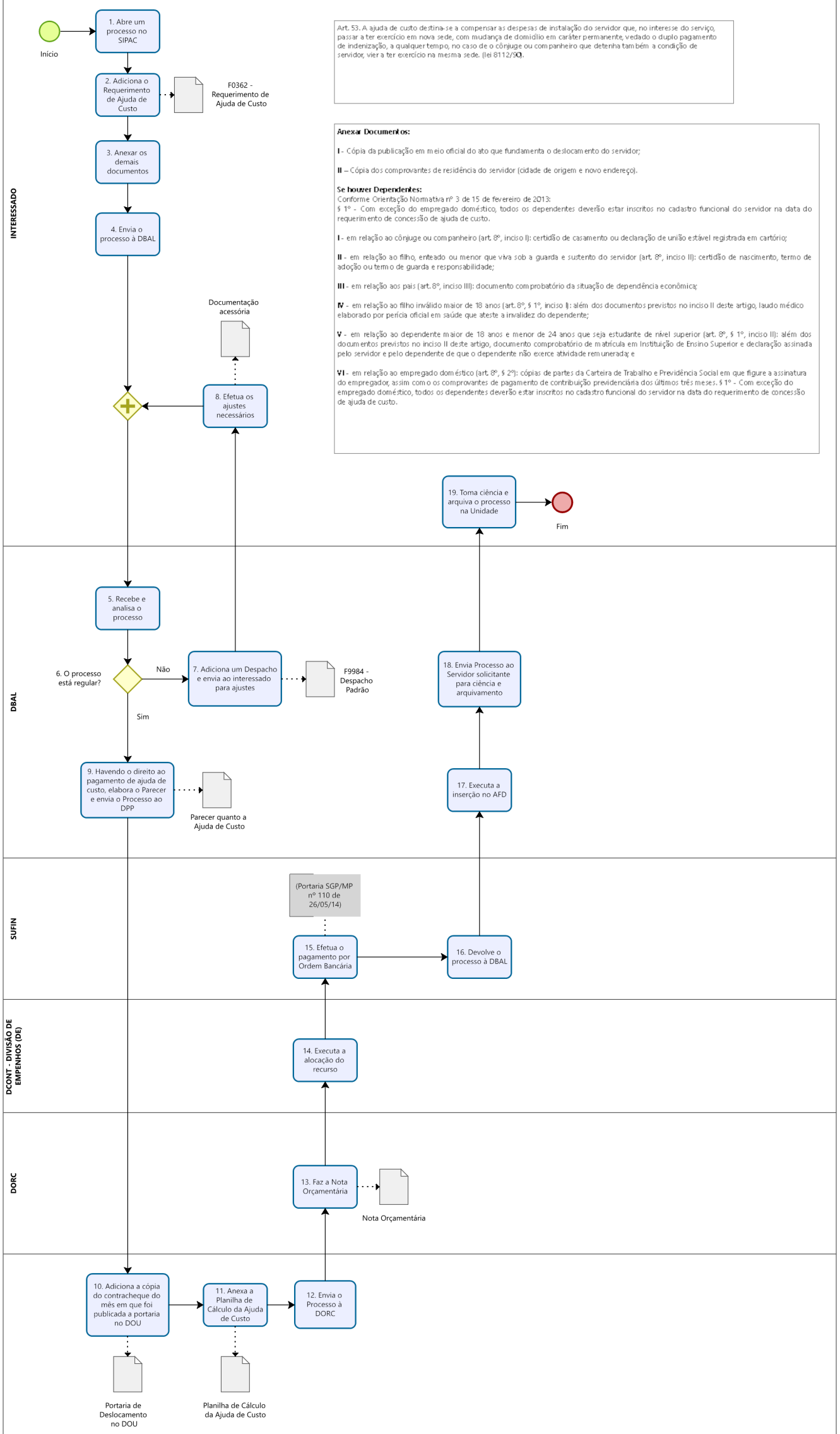

Art. 53. A ajuda de custo destina-se a compensar as despesas de instalação do servidor que, no interesse do serviço, passar a ter exercício em nova sede, com mudança de domicílio em caráter permanente, vedado o duplo pagamento de indenização, a qualquer tempo, no caso de o cônjuge ou companheiro que detenha também a condição de servidor, vier a ter exercício na mesma sede. (lei 8112/90).

Anexar Documentos:

I - Cópia da publicação em meio oficial do ato que fundamenta o deslocamento do servidor;

II – Cópia dos comprovantes de residência do servidor (cidade de origem e novo endereço).

Se houver Dependentes:
Conforme Orientação Normativa nº 3 de 15 de fevereiro de 2013:
§ 1º - Com exceção do empregado doméstico, todos os dependentes deverão estar inscritos no cadastro funcional do servidor na data do requerimento de concessão de ajuda de custo.

I - em relação ao cônjuge ou companheiro (art. 8º, inciso I): certidão de casamento ou declaração de união estável registrada em cartório;

II - em relação ao filho, enteado ou menor que viva sob a guarda e sustento do servidor (art. 8º, inciso II): certidão de nascimento, termo de adoção ou termo de guarda e responsabilidade;

III - em relação aos pais (art. 8º, inciso III): documento comprobatório da situação de dependência econômica;

IV - em relação ao filho inválido maior de 18 anos (art. 8º, § 1º, inciso I): além dos documentos previstos no inciso II deste artigo, laudo médico elaborado por perícia oficial em saúde que ateste a invalidez do dependente;

V - em relação ao dependente maior de 18 anos e menor de 24 anos que seja estudante de nível superior (art. 8º, § 1º, inciso II): além dos documentos previstos no inciso II deste artigo, documento comprobatório de matrícula em Instituição de Ensino Superior e declaração assinada pelo servidor e pelo dependente de que o dependente não exerce atividade remunerada; e

VI - em relação ao empregado doméstico (art. 8º, § 2º): cópias de partes da Carteira de Trabalho e Previdência Social em que figure a assinatura do empregador, assim como os comprovantes de pagamento de contribuição previdenciária dos últimos três meses. § 1º - Com exceção do empregado doméstico, todos os dependentes deverão estar inscritos no cadastro funcional do servidor na data do requerimento de concessão de ajuda de custo.

Para o cálculo se faz necessário observar:

a) Quantos dependentes o servidor tem; e informou no processo;

b) Se o servidor vai exercer cargo comissionado aqui na UFFS, ver por qual cargo ele optou por receber a ajuda de custo; Se cargo efetivo ou o cargo comissionado;

c) Ver qual era a remuneração do servidor quando da data da nomeação. Se servidor não apresentou cópia do contracheque da competência em que ocorreu o desligamento, deve ser solicitado. Dúvidas, também podem ser esclarecidas no portal da transparência do governo federal.

d) Para a ajuda de custo atentar para:

Art. 12. O valor da ajuda de custo será calculado com base na remuneração de origem devida ao servidor no mês em que ocorrer o deslocamento para a nova sede.
§ 1º Na hipótese de nomeação para cargo ou função de livre nomeação e exoneração de servidor ocupante de cargo efetivo na administração pública federal, o servidor poderá optar pelo cálculo do valor da ajuda de custo com base:
I - na remuneração de origem, conforme previsto no caput deste artigo; ou
II - na remuneração do cargo ou função para o qual foi nomeado.
(...)
Art. 13. O valor da ajuda de custo corresponderá:
I - a uma remuneração, caso o servidor não possua dependentes ou possua somente um dependente;
II - a duas remunerações, caso o servidor possua dois dependentes; e
III - a três remunerações, caso o servidor possua três ou mais dependentes.
(Orientação Normativa SGP/MP nº 01/2013).

Obs. Pode ser pago Ajuda de Custo de forma retroativa e de exercício anterior. Mas observar o prazo da prescrição que é de 5 anos. (Nota técnica 869/2009/COGES/DENOP/SRH/MP de 30/12/2009).

Powered by bizagi Modeler